

Prefeitura Municipal de Central

Contrato

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 16/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **Sr^a. IOLANDA PIRES MACIEL**, maior, brasileira, portadora do CPF: 238.660.045-91 RG: 01.096.829 63 SSP/BA, com endereço à Praça do Mercado, Nº 218, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A Locação de Imóvel situado na Praça do Mercado, Nº 218, Centro, Central/BA para Funcionamento do Ponto de Cultura Manoel Viola em apoio as Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato terá duração de 04 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o locador, efetuar o pagamento em favor do locatário a importância global de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)** pela locação do imóvel, que deverá ser pago mensalmente o valor de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)** na **A/P: 2.420-0 A/G: 780, Caixa Econômica Federal**.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária: **UNIDADE: 02.13.01- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer/ ATIVIDADE: 2.909/ELEMENTO: 33.90.36.00/ Vinculo: Recurso livre**

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
74- 3655 1653/1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato, assumem os seguintes compromissos:

DO LOCADOR: O Locatário fica investida dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado;

DO LOCATÁRIO – O Locador obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará, mensalmente, no local onde for indicado pela LOCADORA, as despesas com as taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houverem, correspondentes ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Central-BA, 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IOLANDA PIRES MACIEL
CPF nº 238.660.045-91
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 51/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, CNPJ nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **Arruda Engenharia Ltda-Me**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.813.466/0001-80, com sede na Avenida 1º Janeiro, nº 400A, Casa, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, neste ato representado por seu Sócio administrador **Valmiro José de Arruda Silva**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 676.632.495-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente instrumento, combinado com a **Carta Convite nº 001/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviços de Reforma das Praças na Sede do Município de Central, conforme Planilha em anexo, ao Processo de Licitação Carta Convite 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente contrato terá o prazo máximo para execução dos serviços de **19/01/2017 à 28/04/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início da etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrada admitem prorrogação a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, a contratante, a efetuar em favor do contratado a importância de **R\$ 142.980,00 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais)** em favor da **CONTRATADA** na **AG: 0548-7 C/C: 41014-4 Agência Banco do Brasil**, pela execução do serviço deste contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUATRA - DOS RECURSOS E CRÉDITOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato são oriundos da Fonte de Recursos Ordinários, cuja despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01/**ATIVIDADE:** 2701/**ELEMENTO:** 33.90.39.00/ **VINCULO:** Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DIREITOSE RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para:

- a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- b) São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;
- c) Responderá pelos danos que resultarem de negligência ou imperícia, bem como por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios legais de responsabilidades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado ao **CONTRATADO** transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESIÇÃO: São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÚLTA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivos à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Central/BA, em 19 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARRUDA ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 09.813.466/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 006/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR (A)**, e de outro lado a **Sr^a. MAIRA DE ARAUJO FREITAS OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do CPF 038.101.565-31 RG: 11.599.613-36 SSP/BA, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 158, Centro, CEP: 44.940-000, Central-Ba, doravante denominado **LOCATÁRIO**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o Aluguel de Salas localizado na Avenida Central, S/N, Centro, Central/BA, para funcionamento do Ponto de Cultura ACAAC (Associação Comunitária dos Artistas e Artesão de Central), em apoio as Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato terá duração de 04 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o locador, efetuar o pagamento em favor da locatária a importância global no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** no período de vigência do presente contrato, que será pago mensalmente o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pelo aluguel do prédio, a ser pago na conta C/P: 48.935-2 AG: 1766-3 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária: 02.13.01/2.909/33.90.36.00/
Vinculo: Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO LOCADOR: O locador fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará, mensalmente, no local onde for indicado pela LOCADORA, as despesas com energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houver, correspondente ao imóvel ora locador.

DO LOCATÁRIO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel de salas está convencionado nesta cláusula será reajustado, observado o disposto no parágrafo seguinte, a cada período de 12 (doze) meses de acordo com a variação do mercado (ou outro índice escolhido, a critério dos contratantes) acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização locatícia escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central/BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

MAIRA DE ARAUJO FREITAS OLIVEIRA
CPF 038.101.565-31 RG: 11.599.613-36
SSP/BA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 49/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO ELDORADO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.158.353/000001-91, estabelecida na Rod. BA 052, Km372, N/S, Zona Rural, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Gerente, **ELSON CARLOS ALMEIDA**, portador de cédula de identidade nº 21.346.085-87 SSP/BA e CPF nº 044.598.158-00, doravante denominado contratado, combinado com **Dispensa de Licitação Nº 12/2017**, baseado na Lei 8.666/93, Art. 24, IV, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato terá duração de 11 a 31 de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início para execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrada admitem prorrogação a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, a contratante, a efetuar em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 27.457,05 (Vinte e Sete Mil quatrocentos e cinquenta e sete mil e cinco centavos)** a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 12.143-6**.

CLAUSULA QUATRA - DOS RECURSOS E CRÉDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01/Atividade: 2.901/ Projeto: 3390.30.00/ Vinculo: 25%/ Atividade: 2.904/ Projeto: 3390.30.00/ Vinculo: QSE /Atividade: 2.905/Projeto: 3390.30.00/ Vinculo: Transferência FNDE- PENAT/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01/Atividade: 2.701/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Royalties/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01/ Atividade: 2.501/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DIREITOSE RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato, assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para:

- Promover os recursos;
- Efetuar o pagamento;
- Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedado ao **CONTRATADO** transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESIÇÃO – São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÚLTA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivos à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Central/BA, em 11 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO ELDORADO LTDA-EPP
CNPJ: 15.158.353/0001-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 135/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado nº 22 Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **FABIOLA CARDOSO LOPES LEA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.013.399/0001-33, sediada na Rua Rio Taquari, nº 53, Recanto das Árvores, CEP 44.900-000, Irecê/BA, através da procuração pública nomeando o Sr. **FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES**, RG nº 03.391.232- 73 SSP/BA, CPF nº 317.511.305- 25 denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato a empresa, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 011/2017**, pelo Prefeito Municipal em **02/03/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Central/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 011/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 011/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data de, **02/03/2017** à **31/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante a lei 8666/93, art 65 devendo ser observado o prazo de **02 (dois) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Central/BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 247.550,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**, Referende aos **lotes I e II**, referente ao **Pregão n.º 011/2017**, onde será pago na **AG: 0548-7 C/C: 18.231-1**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE / PROJETO: 2.906 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 **VINCULO:** PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 011/2017**

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 02 de Março de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIOLA CARDOSO LOPES LEA-EPP
CNPJ: 03.013.399/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 18/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOMINGOS FRANCISCO PIRES-ME**, CNPJ: **14.797.535/0001-40**, localizada na Avenida Central, nº182, Posto, CEP:44.940-000, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo **Sr. DOMINGOS FRANCISCO PIRES**, maior, brasileiro, viúvo, portador do CPF: 204.265.695-04 RG: 1723830 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Central, Nº S/N, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, combinado com **Dispensa de Licitação Nº 006A/2017**, baseado na Lei 8.666/93, Art. 24, IV, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato terá duração de 04 a 31 de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início para execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrada admitem prorrogação a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, a contratante, a efetuar em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 50.900,00 (Cinquenta mil e novecentos reais)** a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 52.136-1**.

CLAUSULA QUATRA - DOS RECURSOS E CRÉDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01/**Atividade:** 2.701/Projeto: 33.90.30.00/ **Vínculo:** Recurso Livre/Royalties/ **Atividade:** 2.702/ **Vínculo:** CIDE

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DIREITOSE RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato, assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para:

- a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- b) São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedado ao **CONTRATADO** transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESIÇÃO – São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÚLTA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivos à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Central/BA, em 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOMINGOS FANCISCO PIRES-ME
CNPJ: 14.797.535/0001-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 52/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, CNPJ nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **W.R.W. CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: **06.243.622/001-27**, localizada na Rua Antônio Otaviano Dourado, nº 214A, Centro, CEP: 44.900-000 Irecê/BA, neste ato representado por procuração pelo Sr. **José Raimundo de Castro**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 165.868.755-87 RG: 02.767.188-79, doravante denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente instrumento, combinado com a **Carta Convite nº 002/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviços de Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Central/BA, conforme Planilha em anexo, ao Processo de Licitação Carta Convite 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente contrato terá o prazo máximo para execução dos serviços de **20/01/2017 A 31/03/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início da etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrada admitem prorrogação a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, a contratante, a efetuar em favor do contratado a importância de **R\$ 148.640,00 (Cento e quarenta e oito mil seiscientos e quarenta reais)** em favor da **CONTRATADA** na **AG: _____ C/C: _____**, pela execução do serviço deste contrato.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610 coopelcentral@outlook.com

Página 1 de 3

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUATRA - DOS RECURSOS E CRÉDITOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.09.01/ATIVIDADE: 2904/ELEMENTO: **33.90.39.00/ VINCULO:** QSE

UNIDADE: 02.09.02/ATIVIDADE: 2992/2994/ELEMENTO: **33.90.39.00/ VINCULO:** 40%

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DIREITOSE RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para:

- a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- b) São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;
- c) Responderá pelos danos que resultarem de negligência ou imperícia, bem como por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios legais de responsabilidades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado ao **CONTRATADO** transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESIÇÃO: São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÚLTA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivos à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Central/BA, em 20 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

W.R.W. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.243.622/001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____